



A Sua Excelência, o Senhor,

**ELEANDRO FONTOURA MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul,**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 004, de 30 de janeiro de 2025**, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bem imóvel público de propriedade do Município de Rio Branco do Sul, onde funcionará o novo Hospital Municipal e dá outras providências”**.

**JUSTIFICATIVA**

Tem o projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bem imóvel público de propriedade do Município de Rio Branco do Sul, onde funcionará o Hospital Municipal, e dá outras providências.

É cediço que, a partir da reforma e ampliação do Hospital Municipal, devido ao aumento do espaço físico e da capacidade de atendimentos do novo prédio, os serviços médico-hospitalares ofertados à nossa população serão ampliados, o que é uma excelente notícia. No entanto, isso aumentará os investimentos com custeio, bem como a necessidade de ampliação do quadro de pessoal.

Por isso a importância em se buscar parceiros capazes de suprir as demandas da nova instalação, para melhorar cada vez mais o atendimento prestado às políticas públicas de saúde, o que é nosso anseio e expectativa de toda a população rio-branquense.

É importante salientar que é nossa pretensão, logo que reinaugurado o Hospital Municipal, o funcionamento dos novos serviços, de acordo com 03 (três) linhas de cuidado da Rede de Atenção à Saúde: pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, atendimento à gestantes de risco habitual para partos e cirurgias de baixa complexidade.

Para que o projeto se torne realidade, faz-se necessário a realização de Parceria Público-Privada, e, para isso, é imprescindível a autorização legislativa para concessão de uso





onerosa do prédio público onde voltará a funcionar o Hospital Municipal de Rio Branco do Sul, que, prioritariamente, deve ser pactuado com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atendam as políticas públicas de saúde.

Registre-se, por fim, que o assunto em questão já foi pauta da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, ocorrido no dia 29/01/2025, com aprovação unânime dos nossos Conselheiros.

ISTO POSTO, encaminhamos o Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossas Excelências, para ser submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, confiantes em um parecer favorável, QUE DEVE TRAMITAR EM REGIME DE URGÊNCIA.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30.01.2025).

---

**KARIME FAYAD**  
**Prefeita Municipal**





## **PROJETO DE LEI Nº.005, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Município de Rio Branco do Sul a firmar concessão onerosa de uso de bem imóvel onde funcionará o novo Hospital Municipal, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso do bem de propriedade do município de Rio Branco do Sul, objeto do imóvel registrado no livro nº. 03 de transcrição das transmissões do Ofício de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba-PR, sob nº 1.960<sup>1</sup>, mediante processo licitatório, para pessoa jurídica que atenda às Políticas de Saúde Pública do Município, prioritariamente para entidade filantrópica e sem fins lucrativos, prestando todos os serviços médicos e hospitalares necessários à população.

**§1º** Os serviços prestados pela Concessionária serão discriminados no contrato a ser firmado com o Município.

**§2º** Dos serviços a serem prestados no Hospital Municipal de Rio Branco do Sul, obrigatoriamente estarão: o pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento à gestantes de risco habitual para partos e as cirurgias de baixa complexidade.

**Art. 2º** A Concessão de Uso será a título oneroso, mediante processo licitatório e pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado nos critérios definidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Uso do imóvel público, serão objeto do contrato.

**Art. 4º** Somente será admitida a Concessão de Uso para a finalidade de prestação de serviço de saúde, obedecidos os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, com a especificação de critérios de avaliação da população atendida e corpo

<sup>1</sup> **Fração Ideal de 2.352,00m<sup>2</sup>**, denominada área "C", situada dentro de uma área maior, localizada no quadro urbano da cidade de Rio Branco do Sul, zona 2, setor 2-1 com uma área total de 55.675,36m<sup>2</sup>.





técnico mínimo a ser disponibilizado para o atendimento durante toda a vigência da concessão.

**§1º** O Edital e o respectivo Termo de Concessão de Uso deverão prever prazos máximos de regularização em caso de descumprimento ao previsto no *caput* deste artigo, bem como as penalidades de advertência, multa e extinção, sucessivamente.

**§2º** Os serviços de saúde previstos nesta Lei, com o corpo técnico mínimo especificado em Edital, deverão ser disponibilizados à população de forma gratuita, vedada a cobrança integral ou parcial de serviços públicos de saúde.

**§3º** Os serviços de saúde a serem prestados em razão da concessão de uso de imóvel de que trata o art. 1º desta Lei não precisam ser exclusivamente públicos desde que:

- I – não haja prejuízo ao serviço público, gratuito e universal prestado;
- II – não haja diferença qualitativa entre o serviço público e o serviço particular prestado;
- III – o quantitativo do serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.

**Art. 5º** Findo os prazos da concessão de uso, o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir qualquer cláusula do contrato de concessão de uso.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (29.01.2025).**

---

**KARIME FAYAD**

**Prefeita Municipal**





## SERVIÇO DISTRITAL DE TRANQUEIRA

### TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

confrontação com terreno da Rua 9 de Marco, José J. Loureiro, Rua Paraná, R.F.S.A. e Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul com o azimute e distância a que segue 14/00=0167018'37" com 177,53m, fechando a poligonal, perfazendo uma área total de 55.675,36m<sup>2</sup>, ou 5,5675 hectares, ou ainda 2,3006 alqueires. Imóvel este registrado no livro nº 03 de transcrição das Imobiliária da Comarca de Curitiba-PR., sob nº 1.960. As medidas e confrontações constantes do imóvel objeto desta foram fornecidas pelas partes, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimento. O imóvel não se destinará a qualquer forma de ocupação ou fracionamento irregular do solo, sob as penas da sanção prevista no art. 299 do código penal e art. 50 da Lei nº 6766/79. E assim como possue o imóvel acima descrito e caracterizado, vem pela presente escritura e na melhor forma de direito doar a fração ideal de 2.352,00m<sup>2</sup>, como de fato e a verdade efetivamente DOADO tem ao Outorgado Donatário, A TÍTULO GRATUITO, cumprindo dessa forma a promessa de doação assumida em data de 21.02.1997, através da Escritura Pública de contrato de arrendamento cumulado com promessa de doação lavrada nestas notas às folhas nos 061 à 063 do livro nº 44-N; e assim transmitem na pessoa do mesmo OUTORGADO DONATÁRIO, toda a posse, jus, domínio direitos e ações que em referido imóvel tinha, obrigando-se por si seus herdeiros e sucessores a todo o tempo fazerem a presente DOAÇÃO, sempre boa, firme e valiosa isenta de dúvidas e a responderem pela evicção legal de direitos. As partes atribuem ao imóvel ora doado o valor de R\$ 493.170,50 (quatrocentos e noventa e tres mil, cento e setenta reais, e cinqüenta centavos). Pelo OUTORGANTE DOADOR, através de sua representante, me foi dito ainda: 1º) Que a presente doação fica isenta de colação futura tendo em vista ser feita da parte disponível de seus bens. 2º) Que não se acha na qualidade de empregador vinculado à Previdência Social. Na forma do disposto no art. 1º, Parágrafo 3º do Decreto nº 93240 de 09.09.86 declara o outorgante, através de sua representante legal, sob pena de responsabilidade civil e penal que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de outro onus real incidentes sobre o mesmo. Fica dispensado à presente doação a apresentação da ficha DOI, face o contido nas instruções normativas expedidas pela Receita Federal. Pelo Outorgado Donatário, através de seu representante legal, me foi dito que aceita a presente como está redigida por estar de pleno acordo com seus termos e que dispensa de apresentação das certidões constantes do Decreto Lei nº 7433 de 18/12/75, responsabilizando-se por tudo que disto advir na forma do Ofício Circular 02/86 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná; e em seguida me apresentaram os seguintes documentos: 1- Certidão de onus real, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1a Circunscrição Imobiliária de Curitiba-PR, e Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul-PR, comprovando estar o imóvel objeto desta desonerado; 2- A guia de recolhimento do Imposto de Transmissão Intervivos (ITBI), comprovando o pagamento relativo ao ato, ao Estado do Paraná, será apresentada oportunamente, por ocasião do registro da presente Escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente; 3- Alvará nº 067/99, extraído dos autos nº 45.348/84, em data de 24.03.1999, pelo Dr. Marco Antonio Antoniassi, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Civil da Comarca de Curitiba-PR., autorizando LEONY PIOLI a assinar Escritura Pública, para transferência do imóvel acima descrito para ADEL AMADO BARK, motivo pelo qual o mesmo assina a presente como anuente. E de como assim o disseram do que dou fé, lhes levrei este instrumento por me ser pedido, que depois de lido e achado conforme, aceitaram e assinaram dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do



# SERVIÇO DISTRITAL DE TRANQUEIRA

## TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Certifico a pedido da parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 0047-N, às folhas 187 a 189, encontrei lavrado o seguinte teor:



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZEM ESPÉLIO DE JOSE PIOLI A FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL-PR., COMO DESCrito NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM - quantos esta pública escritura virem que aos vinte dias de mes de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e nove (20/05/99) neste Distrito de Tranqueira, Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em Cartório, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE DOADOR:- ESPÉLIO DE JOSE PIOLI, representado neste ato por LEONY PIOLI - brasileira, viúva, de lar, portadora da CI-RG nº 97.417-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 322.246.569-04, residente e domiciliada à Alameda Presidente Taunay, 1134, ap. 82, na cidade de Curitiba-PR., por aqui de passagem - nos termos do Alvará de Autorização sob nº 067/99, extraído dos autos nº 45.348/84 em data de 24.03.1999, pelo Dr. MARCO ANTONIO ANTONIASSI MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR., e de outro lado como OUTORGADO DONATARIO:- MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 76.105.576/0001-85, com sede à Rua Generoso Marques, 222, na cidade de Rio Branco do Sul-PR., neste ato representado pelo seu prefeito JOÃO DIRCEU NAZZARI, brasileiro, casado, industrial, portador da CI-RG nº 1.391.584-PR. e inscrito no CPF/MF sob nº 369729249-87, residente e domiciliado à Rodovia dos Minérios, Km 27, na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, por aqui de passagem. Assinam também como anuentes, ADEL AMADO BARK, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da CI-RG nº 2261-PR. e inscrito no CPF/MF sob nº 110478609-53, residente e domiciliado à Rua Clóvis Bevílqua, 420, ap. 101, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e MIRIAM DE CASTRO LEAL, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da CI-RG nº 1.003.450-7-PR. e do CPF/MF sob nº 312998499-20, residente e domiciliada à Rua Carneiro Lobo, 456, ap. 301, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ambos por aqui de passagem, os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Tabelião, à vista dos documentos apresentados e conhecidos entre si, do que dou fé. E pelo Outorgante Doador, através de sua representante legal, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor livre e desembaraçado de quaisquer onus ou impostos do imóvel constituido pela Fragão Ideal de 2.352,00m<sup>2</sup>, denominada área "C", situada dentro de uma área maior, localizada no quadro urbano da cidade de Rio Branco do Sul, zona 2, setor 2-1, cuja área maior tem as seguintes características e confrontações: O ponto de partida (pp=0) da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por uma estaca de madeira cravada junto a uma cerca de arame na confrontação com terras da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul e terras de herdeiros de Elias Murad Harmouch, deste ponto segue divisa por cerca de arame na confrontação com terras de herdeiros de Elias Murad Harmouch com o azimute e distância que segue: pp=0/1 560g58'34" com 271,93m, deste ponto segue divisa por cerca de arame, com terras devolutas e tangencia à Rua Generoso Marques com os azimutes e distâncias que seguem: 1/2 350g48'31" com 62,60m, 2/3 330g36'43" com 6,17m, 3/4 325g25'24" com 51,98m, 4/5 317g35'22" com 14,08m, 5/6 301g03'42" com 50,19m, 6/7 289g51'19" com 15,31m, 7/8 275g05'18" com 14,63m, 8/9 274g23'55" com 19,55m, 9/10 257g03'38" com 136,20m, deste ponto deixa de tangenciar a Rua Generoso Marques e segue divisa por um muro na confrontação com terreno de Adel Amado Bark, com os azimutes e distâncias que seguem: 10/11 166g47'43" com 49,00m, 11/12 257g06'04" com 40,31m, deste ponto segue divisa por muro na confrontação com terreno de José Tadeu Siewisz com o azimute e distância que segue: 12/13 167g11'26" com 48,50m, deste ponto segue divisa por cerca de arame tangenciando a Rua 9 de Marco com o azimute e distância que segue: 13/14 76g47'01" com 27,11m, deste ponto segue divisa por cerca de arame na

RODOVIA DOS MINERIOS - Km 21, nº 12.300

CEP 83.514-505 | ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

(41) 3657-1172

cartorioalmirante@gmail.com



# SERVIÇO DISTRITAL DE TRANQUEIRA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL

Almirante Tamandaré - PR  
Rodovia dos Minérios, Km 21, nº 12.300  
CEP 83.514-505 | ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR  
Fone: (41) 3657-1172 | Fax: (41) 3657-1173  
E-mail: cartorioalmirante@gmail.com

*Lany Pioli*  
Lany Pioli

*Adel Gómez Park*

*Cícero de Castro Leal*  
MIRIAN DE CASTRO LEAL

*Adel Gómez Park*  
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
MIRIAN DE CASTRO LEAL  
prefeita

*Edson A. Villa de Carvalho*  
Edson A. Villa de Carvalho, tabelião, a subscrovo.

REPROVADO  
EXCLUSIVO USO INTERNO  
FAL62360 EXCLUSIVO USO INTERNO  
FAL62361

Era o que se continha em dito instrumento, extraído de forma reprodutiva, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos: R\$11,80 (VRC 48,00) - Buscas R\$5,92 (VRC 24,00) - TJPR R\$4,43 - ISS R\$0,89 - FUNDEP R\$0,89 - Selo Funarpen R\$1,02.

O referido é verdade e dou fé.

Almirante Tamandaré, 20 de janeiro de 2022.

Em testemunho

Da Verdade



*Francieli de Fatima Galvan* - Escrevente  
Selo digital: FNR3X.nDqto.sWF35-9XNtV.az45c







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Curitiba — Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS — 1.ª CIRCUISCRÍPÇÃO

Rua XV de Novembro, 270 - Edifício Mídia Geral 5.º andar - Cxas. 502 e 505 - Fone: 223-9331

OFICIAL: ELBE POSPISSIL

CRF 0000151599-68

O imóvel referido nesta certidão não está mais subordinado a esta Circunscrição desde o ano de 1911

CERTIFICO que do livro 3 de transcrição das transmissões, a meu cargo, sob nº de ordem 1.960 e com data de 9 de janeiro de 1.931, consta o registro do teor seguinte: **"CIRCUISCRÍPÇÃO:** Rio Branco. **SITUAÇÃO:** Focinho e Rio Branco. **CARACTERÍSTICOS:** a) um terreno com a área approximada de 22 alqueires, com benfeitorias, no logar Betara, quarteirão do Focinho, Município de Rio Branco, havido por compra de Antonio Eleodoro Cabral e sua mulher e dividindo com Antonio Baptista de Siqueira, Eugenio Maria Cardoso, Justino Maria Cardoso, Adelai de Silva Rosa, Ricardo Paske, Mariano José Cardoso, herdeiros de Jacintho Eleodoro, Felix Pupia e Bernardo Krachenski e Messias Fontoura de Iara (5:000\$); b) um terreno com a área approximada de três alqueires, dividido em lotes, com 3 casinhas de madeira e benfeitorias, em Vila Rio Branco e dividindo com terrenos da Igreja, com Eurides de Castro Faria, Jm. C. da Rocha, Elias M. Harnneck, com a estrada de ferro até as divisas de Jm. M. Alves e outros, havido de Paulino Silva Faria (10:000\$). **ADQUIRENTE:** José Pioli, residente nesta cidade. **TRANSMITENTE:** o espólio de Carlos Pioli. **TÍTULO:** pagamento em inventário. **FORMA DO TÍTULO:** certidão extraída dos autos de inventário em 10 de dezembro de 1.930 pelo Escrivão David Mota. **VALOR:** 15:000\$ (quinze contos de reis). **CONDICÕES:** não tem. (a) Flavio Luz, Ofic. \*\* (À margem do registro a que se refere a presente certidão constam referências aos seguintes registros: a) nº 34.500 do Livro 3-J, relativo a transferência de 1.000m<sup>2</sup> sito a rua 9 de Março em Rio Branco do Sul; b) nº 35.562 do Livro 3-K, relativo a transferência da área com 450m<sup>2</sup>, situada no quadro urbano de Rio Branco do Sul; c) nº 44.553 do Livro 3-O, relativo a transferência da área de 800m<sup>2</sup>, na rua Generoso Marques da referida cidade de Rio Branco do Sul). \*\*\*\*\* **AVERBACÃO I:** Demolidas as três casas de madeira existentes no imóvel descrito na alínea "b" da coluna de característicos desse registro, como consta de requerimento firmado pela parte interessada e certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, deste Estado, aos 23 de junho de 1.993, os quais ficam arquivados neste cartório sob nº 70.285/93-D. Curitiba, 02 de julho de 1.993. (a) Renato Pospißil, Oficial. \*. \*. \*. \*. \*. \* \*\*\*\*\* Segue verso.

02/07/93-G.  
cc.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES - Oficial do Registro

Rua Padre Ancheta, 2050 | Conj. 501 | 5º Andar | Curitiba | PR | CEP: 80.730-000

Contato (41) 3022-1117 - titular@1ricuritiba.com.br



CERTIFICO que foram verificados os títulos contraditórios prenotados nesta Serventia até um dia útil anterior à data da expedição desta certidão e nada consta (Art.656-BL §2º do C.N.).

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 27 de junho de 2023 - 10:59:53

Busca e Certidão de inteiro teor : 45,34

SELO (FUNARPEN): 11,75

FUNREJUS: 11,26

FUNDEP: 2,31

ISSQN: 1,82

TOTAL: 72,48

12747

ACW



(Assinado digitalmente)

LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES - Oficial do Registro

GILMARA FERREIRA MELO - SUBSTITUTA (PORTARIA 433/2017)

TAYRINI VITALI FELISBERTO FROL - ESCREVENTE (PORTARIA 026/2021)

JANAINA PEREIRA DE SOUZA - ESCREVENTE (PORTARIA 310/2019)

TATIANE ALINE DA SILVA MANFRA - ESCREVENTE (PORTARIA 025/2021)

Fone: (41) 3022-1117

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 48c2df96-c44c-444c-8982-691c51afed38

Esse documento foi assinado digitalmente por TATIANE ALINE DA SILVA MANFRA - 27/06/2023 17:02 PROTOCOLO: S23060441913D

Saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Contrafazendo

ONR  
Certidão emitida pelo SRII  
[www.selo.funarpen.com.br](https://selo.funarpen.com.br)

Saec



**MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL  
Nº 253/2025**

Certificamos, a pedido da parte interessada, que após consulta aos nossos registros, referentes a(s) inscrição(ões) imobiliárias abaixo, constatamos que até a presente data não existem débitos relativos a Tributos Municipais.

**DADOS DO PROPRIETÁRIO**

Nome/Razão: 540 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

CNPJ/CPF: 76.105.576/0001-85

Endereço: Rua Horacy Santos, 222

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Rio Branco do Sul - PR

**DADOS DO IMÓVEL URBANO**

Matrícula:	Código do Imóvel: 59910	Insc. Imobiliária: 01.00.03.001.0311.001	Quadra: 001	Lote: 0311
Endereço:	Rua GENEROSO MARQUES	Número:	414	CEP: 83.540-000
Bairro:	Centro	Cidade:	Rio Branco do Sul	Estado: PR
Edifício:		Complemento:		
Loteamento Conversão		Bloco/Apto:	/	
Inf. Complementar:				

**Finalidade**

**CERTIDÃO DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS**

**SEM DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA**

A FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de cobrar os débitos que venham a ser constatados mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A certidão tem validade por 60 dias a contar da data de sua expedição.

Rio Branco do Sul - PR, 16 de janeiro de 2025





# MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

## IPTU e Taxas

Pág 1 / 3

### Espelho Cadastral - Proprietários

Cadastro Imobiliário: 59910 Data Espelho: 16/01/2025 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não  
Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0  
espelhoCadbciProprietarios: Não

<b>Cadastro Imobiliário(Unidade): 59910</b>			<b>Ano Cadastro: 2025</b>
<b>Informações do Imóvel</b>			
Cadastro : 59910	Insc. Imob. : 01.00.03.001.0311.001	Insc. Imob. Anterior :	
Matrícula :		Data Cadastro :	20/01/2022
<b>Endereço do imóvel</b>			
Logradouro : Rua GENEROSO MARQUES, 414			
Bairro : 1 - Centro			
Complemento :	Inf. Comp. :		
Loteamento : 144 - Conversão	Edifício :	Bloco/Apto :	/
Quadra : 001	Lote : 0311		
Garagem :	Loja :	Sala :	
<b>Informações da Unidade</b>			
Área Comum: 0,00	Afast. Frontal: 0,00	Nro. Pavimentos: 1	Área const. Unidade: 764,26
<b>Informações do Proprietário</b>			
Proprietário : 540 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	CPF/CNPJ : 76.105.576/0001-85	RG/Insc. Est. :	
Cidade : Rio Branco do Sul	Estado : PR	CEP :	83.540-001
Bairro : 1 - Centro	Logradouro: Rua Horacy Santos, 222	Sub-Tipo :	





# MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

IPTU e Taxas

## Espelho Cadastral - Proprietários

Cadastro Imobiliário: 59910 Data Espelho: 16/01/2025 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não  
Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0  
espelhoCadbciProprietarios: Não

Pág 2 / 3

1 - Características do Terreno			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Ocupação do Imóvel	62 - Construído	2 - Utilização do Imóvel	120 - Comércio/Serviço
3 - Limitação	252 - Com Cerca/Muro	4 - Patrimônio	275 - Público
5 - Uso do Imóvel	310 - Próprio	8 - Situação do Terreno	85 - Uma Frente
9 - Pedologia	185 - Normal	10 - Topografia	211 - Plano
2 - STM_LOTE			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
15 - Incidência Taxas	3 - Imune	14 - Incidência Imposto	3 - Imune
3 - Características da Unidade			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Caracterização	79 - Comércio/Serviço	2 - Revestimento Externo	146 - Reboco/Pintura
3 - Piso	176 - Cerâmica/Mosaico	4 - Forro	253 - Lage
5 - Cobertura	284 - Fibrocimento	6 - Instalação Sanitária	355 - Interna Completa
7 - Posição	378 - Isolada	8 - Tipo de Construção	412 - Alvenaria
9 - Estrutura	451 - Concreto	10 - Estado Conservação	490 - Nova/Ótima
11 - Instalação Elétrica	551 - Embutida	12 - Situação Construção	566 - Frente
13 - Fachada	597 - Recuada	14 - Situação do Imóvel	623 - Ocupado
15 - Vedaçao	3 - Alvenaria	16 - Data do Cadastro do Imóvel	
17 - Atualização Cadastral	1 - Remoto	18 - Idade	1 - ATÉ 10 ANOS
4 - STM_IMOVELURBANO			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
5 - Quota terreno da unidade	0,0000	0 - DSBAIRROCORRESP	CENTRO
17 - INCIDENCIA TAXAS	3 - Imune	16 - INCIDENCIA IMPOSTO	2 - Imune
45 - Área Tributável	2.050,22	44 - Ano da Isenção	0000
		46 - Fração Ideial	2.363,92
5 - STM_EDIFICACAO			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - DATAATUALIZACAO	2022-01-20 09:24:33.5740	0 - DATACRIACAO	2022-01-20 09:19:43.9000
3 - VLVNALEDIFICACAO		2 - QTAREAEDIFICADA	1582.51000000
5 - IDIMOVELURBANO	8415	4 - IDEDIFICACAO	7540
7 - QTPAVIMENTOS		6 - NREDIFICACAO	1
9 - STEDIFICACAO	1	8 - NRANOCONSTRUCAO	
11 - OPERADORATUALIZADOR	6908	10 - OPERADORCRIADOR	6908
13 - DTPROCESSOHABITESE		12 -	
15 -		DTPROCESSOALVARACONSTRI	
NRPROCESSOALVARACONSTRI		14 - NRALVARACONSTRUCAO	
17 - NRPROCESSOHABITESE		16 - NRHABITESE	
8 - Informações da Seção			
Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - ESGOTO	0	2 - GALERIA PLUVIAL	0
3 - GUIAS/SARJETAS	0	4 - ILUMINAÇÃO	0
5 - LIMPEZA	0	6 - LIXO	0
9 - REDE TELEFONICA	0	8 - PAVIMENTAÇÃO	0
11 - ÁGUA	0	12 - AGUA POÇO	0
13 - FOSSA	0		



# MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

## IPTU e Taxas

### Espelho Cadastral - Proprietários

Cadastro Imobiliário: 59910 Data Espelho: 16/01/2025 23:59:59 Imprime Outros Proprietários: Não

Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Imprime endereço de correspondência: 0

espelhoCadbcProprietarios: Não

#### Informações do Terreno

Cadastro : 62633	Insc. Imob. : 01.00.03.001.0311	Insc. Imob. Anterior :
Matrícula :		Data Cadastro : 20/01/2022
<b>Metragens</b>		
Testada Metragem	Seção	Bairro
Testada Principal 46.0000	1799 - 2	Rua GENEROSO MARQUES 1 - Centro
Profundidade: 0,00	Área do Lote: 2.363,9273	Total Unidade: 1 Área tot. const.: 764,26

#### 1 - Características do Terreno

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - Ocupação do Imóvel	62 - Construído	2 - Utilização do Imóvel	149 - Comercial
3 - Limitação	260 - Sem Cerca/Muro	4 - Patrimônio	283 - Particular
5 - Uso do Imóvel	310 - Próprio	8 - Situação do Terreno	96 - Meio de Quadra
9 - Pedologia	185 - Normal	10 - Topografia	211 - Plano
11 - Sem Construção	6 - EDIFICADO	12 - Atualização Cadastral	1 - Remoto
13 - Lateral Esquerda (m²)	49,65	14 - Lateral Direita (m²)	49,24
15 - Fundos	47,65	16 - Forma	1 - RETANGULAR
17 - Zona Fiscal	4 - Zona Fiscal 4		

#### 2 - STM\_LOTE

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
1 - QTMETROSFUNDOS		0 - QTMETROSFRENTE	
3 - QTMETROSLATESQUERDA		2 - QTMETROSLATDIREITA	
7 - QTMETROSPRESERVACAOAMB		12 - TPFRACAOIDEAL	
15 - Incidência Taxas	1 - Normal	14 - Incidência Imposto	1 - Normal
17 - Área Tributável	0,00	16 - Ano da Isenção	0000



## LEI 21343 - 23 DE DEZEMBRO DE 2022

**Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a possibilidade de firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóveis denominados Hospital Regional de Telêmaco Borba, Hospital Regional de Ivaiporã e Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, para a finalidade de prestação de serviços de saúde e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**[Art. 1º]** Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel, a título oneroso, dos seguintes bens:

I - Hospital Regional de Telêmaco Borba, sítio em Telêmaco Borba, Paraná, CEP nº 84.266-010;

II - Hospital Regional de Ivaiporã, sítio em Ivaiporã, Paraná, no CEP nº 86.870 - 000; e

III - Hospital Regional do Centro-Oeste Deputado Bernardo Guimarães Ribas Carli, sítio em Guarapuava, Paraná, CEP nº 85.050-010.

**[Art. 2º]** A concessão se dará mediante processo licitatório, pelo período de até vinte anos, admitida a prorrogação por igual período, prioritariamente para entidade filantrópica e sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e de interesse público por Lei anterior ao termo de concessão e que atenda a todas as regras previstas em edital.

**§ 1º** Demais pessoas jurídicas de direito privado poderão participar do certame conforme legislação específica vigente.

**§ 2º** A Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEAP realizará a avaliação imobiliária dos bens discriminados no art. 1º desta Lei, a qual servirá de valor mínimo para a fixação em procedimento licitatório.



**Art. 3º** Somente será admitida a concessão de uso para a finalidade de prestação de serviço de saúde, obedecidos aos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, com a especificação de critérios de avaliação da população atendida e corpo técnico mínimo a ser disponibilizado para o atendimento durante toda a vigência da concessão.

§ 1º O Edital e o respectivo Termo de Concessão de Uso deverão prever prazos máximos de regularização em caso de descumprimento ao previsto no caput deste artigo, bem como as penalidades de advertência, multa e extinção, sucessivamente.

§ 2º O Edital e o respectivo Termo de Concessão de Uso deverão garantir o acesso de alunos e professores dos cursos da área de saúde das Instituições Públicas de Ensino Superior situadas nos municípios onde estão instalados os Hospitais, obedecendo às relações previstas na Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

§ 3º Os serviços de saúde previstos nesta Lei, com o corpo técnico mínimo especificado em Edital, deverão ser disponibilizados à população de forma gratuita e universal, vedada a cobrança integral ou parcial de serviços públicos de saúde.

§ 4º Os serviços de saúde a serem prestados em razão da concessão de uso de imóvel de que trata o art. 1º desta Lei não precisam ser exclusivamente públicos desde que:

I - não haja prejuízo ao serviço público, gratuito e universal prestado;

II - não haja finalidade lucrativa;

III - não haja diferença qualitativa entre o serviço público e o serviço particular prestado;

IV - o quantitativo de serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.

§ 5º O quantitativo de serviço particular permitido será definido por meio de estudos técnicos a serem realizados pelo Estado do Paraná e constará dos instrumentos convocatórios do futuro processo licitatório.

§ 6º É facultado à concessionária a terceirização de atividades-meio.

**Art. 4º** É vedado à concessionária, sob pena de extinção do Termo de Concessão:

I - exercer atividade com finalidade lucrativa;

II - realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

III - qualquer utilização adversa à estabelecida no Termo de Concessão.



**Art. 5º** É de responsabilidade do cessionário a realização das benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência do termo para fins de manutenção do bem cedido, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Estado do Paraná.

§ 1º É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem cedido, salvo mediante autorização específica do cedente.

§ 2º As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, não acarretando nenhuma hipótese ônus para este.

§ 3º Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

§ 4º Extinto o Termo de Concessão de Uso, as benfeitorias úteis e voluptuárias, realizadas pelo detentor de boa-fé, poderão ser levantadas, desde que não deterorem nem alterem a essência do bem público, no prazo de trinta dias, após prévia avaliação e autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 5º Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas.

§ 6º Salvo decisão em contrário, todos os ônus decorrentes da avaliação e levantamento das benfeitorias serão de total responsabilidade do Cessionário.

§ 7º Findo o prazo de concessão, o bem cedido reverterá e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** O concessionário, sem prejuízo das situações em que esteja na posição de contribuinte, assume integralmente os encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em concessão de uso, na condição de responsável.

**Art. 7º** É de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

I - alvará de localização e funcionamento;

II - licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do município;

III - licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros;

IV - licenças ambientais, expedidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná - IAT.

**Art. 8º** Extingue-se a concessão de uso de bem público:



- I - pelo término do prazo fixado no termo;
- II - em face do descumprimento, pelo concessionário, do disposto nesta Lei e no termo de concessão;
- III - pela retomada do bem cedido por interesse público;
- IV - pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias realizadas no bem, independentemente da sua natureza.

**Art. 9º** O cessionário deverá comunicar formalmente a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, com antecedência mínima de noventa dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

**Art. 10.** Ao cedente reserva-se ao direito de vistoriar os bens cedidos sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entende-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11326 de 27 de Dezembro de 2022

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; \_margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { \_margin-top: 15px; width: 300px; position: absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#) [Art. 4](#) [Art. 5](#) [Art. 6](#)

[Art. 7](#) [Art. 8](#) [Art. 9](#) [Art. 10](#) [Art. 11](#)



**LEI N.º 1.659/2022.**  
**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico**

**Nº239/2022 - Data: de 25  
de novembro de 2022.**

**SÚMULA:** “Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de Saúde e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de bem imóvel do patrimônio municipal matriculado sob n.º 68.433, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR, mediante processo licitatório, para pessoa jurídica que atenda às Políticas Públicas de Saúde do Município, prestando todos os serviços médicos e hospitalares necessários à população.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pela Concessionária serão discriminados no contrato a ser firmado pelo Município.

**Art. 2º** A concessão de uso será a título oneroso e pelo período de 10 (dez) anos admitida a prorrogação, por mais uma vez, por no máximo igual período.

**Art. 3º.** A gestão do bem público previsto no artigo 1º, desta Lei, terá como órgãos consultivos e de controle a Secretaria Municipal de Administração e a Unidade de Controle Interno do Município.

**Art. 4º.** A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, observados os princípios que regem a Administração Pública, as diretrizes constantes na Lei Orgânica, e a Legislação Federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

**I** - As características e condições do imóvel;

**II** - A localização e sua matrícula;



**III - Sua destinação e finalidade;**

**IV - Prazo e condições de extinção;**

**V - Previsão de penalidades de advertência, multa e extinção.**

**Art. 5º.** O cessionário, sem prejuízo das situações em que esteja na posição de contribuinte, assume integralmente os encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em cessão de uso, na condição de responsável.

**Art. 6º.** É de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

**I - Alvará de localização e funcionamento**

**II - Licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do Município.**

**III - Licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros.**

**IV - Licenças Ambientais, expedidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná.**

**Art. 7º.** Extingue-se a cessão de uso de bem público:

**I - Pelo término do prazo fixado no termo;**

**II - Em face do descumprimento, pelo cessionário, do disposto nesta Lei e no termo de cessão;**

**III - Pela retomada do bem cedido por interesse público;**

**IV - Pela invalidação do termo por razões de juridicidade.**

**§ 1º** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza.

**§ 2º** Reverterá o imóvel ao patrimônio do Município, com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir qualquer cláusula do termo de cessão de uso.



**Art. 8º.** O Poder Público Municipal cumprirá os dispostos na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande assegurando o regular tratamento dos bens municipais.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2022.11.25 15:29:11  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

